

PROCESSO N. 182



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

182

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: AUTORIZA O USO, PARA FINS DE COBERTURA EM ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DO PERCENTUAL QUE EXCEDA A TAXA DE OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 484/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 181/2021

PROJETO DE LEI N. 181/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	03 / 09 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa*

PROCESSO N. 182/2021

PROJETO DE LEI N. 181/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 26^a sessão ordinária, em 8 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 8 de setembro de 2021.

2021.09.08 10:09:04-04'00'

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.08 10:26:00-04'00'

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 484/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 16 de Agosto de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

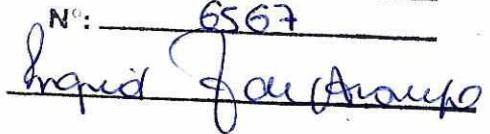
“AUTORIZA O USO, PARA FINS DE COBERTURA EM ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DO PERCENTUAL QUE EXCEDA A TAXA DE OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

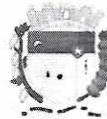
Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público, bem como melhorar as condições de trânsito e estacionamentos aos consumidores, no comércio em geral.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 03/09/2021
Horas: 12:14
Nº: 6567




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 181/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O USO, PARA FINS DE COBERTURA EM ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DE PERCENTUAL QUE EXCEDA A TAXA DE OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por fim atender a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, veiculada através do Memorando 130/SEMPPLAM/2021, acostado aos autos do Processo administrativo n. 3964/BRANCO/2021, visando o interesse público e, melhor comodidade para o comércio em geral e consumidores, para possibilitar que os estacionamentos cobertos proporcionem maior conforto e segurança à população ao deixar seus veículos nos estabelecimentos do comércio.

Cabe salientar que o estacionamento coberto minimiza os danos nos veículos provenientes das condições climáticas, como altas temperaturas e chuvas e, que que as condicionantes da estrutura não irá prejudicar a ventilação e segurança no local.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 181/PMC/2021.

AUTORIZA O USO, PARA FINS DE COBERTURA EM ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DO PERCENTUAL QUE EXCEDA A TAXA DE OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o estabelecimento comercial a utilizar percentual que exceda a taxa de ocupação prevista no Plano Diretor e Lei de Zoneamento e Uso do Solo, para fins de estacionamento, desde que atenda aos seguintes critérios:

I – O estabelecimento comercial deve estar localizado em zonas ou eixos comerciais;

II – A cobertura do estacionamento tenha pé direito com altura mínima de 06 (seis) metros;

III – Os muros de divisa não podem ultrapassar a altura de 2,5 metros (dois metros e meio).

IV – Que a cobertura do estacionamento atenda a norma do Corpo de Bombeiros quanto ao Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento.

Art. 2º Os casos omissos nessa lei ficam sujeitos à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO n. 1360